

TERMO DE CONTRATO N.º 11/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO AGN
CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA DE FOMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN E
CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
DE PAGAMENTOS LTDA.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.848.103/0001-02, sediada na Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-010, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MÁRCIA FARIA MAIA, brasileira, divorciada, bacharel em Ciências Sociais, portadora da Cédula de Identidade nº 416.479 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 465.301.504-04, com endereço profissional à Rua Seridó, nº 466, Petrópolis, Natal/RN, CEP nº 59020-010, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, DOMINGOS JULIANO PACHECO PORCIÚNCULA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 001.363.935, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.791.834-49, ambos com endereço profissional à Rua Seridó, nº 466, Petrópolis, Natal/RN, CEP nº 59020-010 e de outro lado, a **CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.876.528/0001-64, sediada na Calçada Canopo nº 11, Sala 6ª, neste ato representada por ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA, Diretor, portador da cédula de identidade n.º RG 28043284 – SSP/SP, CPF nº e SVEN STEFAN PADRE KUHN, Diretor, portador da cédula de identidade n.º 36943022 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 321.728.368-69, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 001/2023 (integrante do Processo Administrativo nº 995/2023), conforme ata de julgamento datada de 25/07/2024 e resultado homologado pela autoridade competente da AGN,



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

publicado em 26/07/2024, contrato este que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGN, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, do Decreto Estadual nº 32.894 de 15 agosto de 2023 e alterações posteriores, da Resolução da Diretoria Executiva CIOP nº 06/2015, no que couber, e 16/2023 e demais normas correlatas, ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2023 - AGN e aos termos da Proposta apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS E ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÕES BENEFÍCIO CONSIGNADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO AGN, conforme Decreto Estadual nº 32.894 de 15 agosto de 2023, através da prestação de serviços de intermediação e consultoria pela AGN, na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios das credenciadas.

1.2. A execução do objeto do presente contrato se dará por meio de utilização de tecnologia de cartão magnético denominado CARTÃO AGN, e disponibilização de rede credenciada através da CONTRATADA, obedecendo os moldes descritos na Proposta – Anexo I ao presente instrumento, como parte integrante deste.

1.2.1. O CARTÃO AGN se traduz em instrumento de crédito e de benefício, para posterior pagamento, sob a forma de consignação em folha de pagamento, com suporte operacional assegurado pela adesão da instituição credenciada ao uso de sistema gerenciador de consignações, destinado aos servidores usuários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da administração





AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

direta e indireta, ativo, inativo e pensionista, instituições credenciadas e outros conveniados.

1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da AGN com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATADA por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos da Proposta – Anexo I antes referida, uma vez que as determinações ali constantes têm verdadeira força contratual, inclusive no que diz respeito às condições de execução, podendo a CONTRATANTE exigir o seu estrito cumprimento independente de interpelação extrajudicial ou judicial.

1.5. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I) Proposta

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. As partes contratantes firmam o presente instrumento com amparo nas disposições da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, de forma que todos os casos omissos ou ambiguidades porventura existentes serão analisados à luz do referido diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO:

3.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com os termos da Proposta Comercial – Anexo I, também constante dos autos do Processo nº 995/2023, que fundamentou o processo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. À CONTRATADA caberá:

4.1.1. Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores públicos, usuários do CARTÃO AGN.

4.1.2. Fornecer mensalmente à AGN relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

I) Relatório de Estatística do CARTÃO AGN (cartões novos, cartões ativos, bloqueados, em uso e total de cartões);

II) Movimentação financeira mensal de CARTÃO AGN;

III) Valores enviados para desconto na folha de pagamento do CARTÃO AGN.

4.1.3. Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do CARTÃO AGN, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do CARTÃO AGN.

4.1.4. Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do CARTÃO AGN.

4.1.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário.

4.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos casos de não-desconto em folha de pagamento, inclusive em casos de óbito e demissão do usuário, podendo, contudo, empreender as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do crédito.

4.1.7. Manter, por toda a duração do contrato, a quantidade mínima de 1.000 estabelecimentos filiados ativos, distribuídos por todas as macrorregiões do território do Estado.

4.1.8. Confeccionar os cartões eletrônicos com a impressão da logomarca da AGN, e brasão do Estado do Rio Grande do Norte, nos tamanhos mínimos e *design* determinados pela AGN, contendo tarja magnética e/ou chip e painel de assinatura no verso.

4.1.9. Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.

4.1.10. Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário.

4.1.11. Emitir cartão adicional, por solicitação do usuário, limitado a 2 (dois) cartões adicionais, cujos valores serão determinados pela AGN.

4.1.12. Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

4.1.13. Enviar ao servidor usuário extrato da fatura mensal, detalhando a sua movimentação no CARTÃO AGN.

4.1.14. Efetuar, sempre que solicitado pela AGN ou usuário o bloqueio de qualquer CARTÃO AGN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.15. Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

4.1.16. Dispor de meios próprios para cancelar o CARTÃO AGN, por solicitação do servidor usuário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação formal, ficando ressalvado que a liberação da margem consignável e/ou reserva só ocorrerá após a liquidação de eventual saldo devedor existente e, que, caso não haja o cancelamento e a liberação da margem consignável e/ou reserva no prazo acima, a AGN estará autorizada a proceder a alteração diretamente no sistema gerenciador de consignação.

4.1.17. Disponibilizar aos usuários do CARTÃO AGN o serviço de atendimento telefônico 0800 (*call center*), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de espera nunca superior a cinco minutos, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto.

4.1.18. Obrigar-se a se submeter às condições operacionais e financeiras determinadas pela AGN.

4.1.19. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento.

4.2.A CONTRATADA deverá manter escritório local com representante para atendimento em Natal – Rio Grande do Norte, e indicar os dados do representante local, por meio de declaração devidamente assinada.

4.3.A CONTRATADA deverá efetuar à AGN, mediante apresentação de notas fiscais/faturas/recibos, após recebimento dos recursos pela credenciada, o pagamento mensal do percentual de 3% (três por cento) incidente sobre a



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

movimentação financeira total mensal a título de taxa de administração dos cartões de créditos da AGN.

4.4.A CONTRATADA efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal/recibo em favor da AGN, do valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada 1ª via de cartão emitido ao servidor usuário titular. Ressalte-se que este valor por cartão unitário será atualizado anualmente, com base na variação da SELIC acumulada no período.

4.5.A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de 130.000 (cento e trinta mil), considerando os usuários titulares.

4.6.O fornecimento de segunda via do cartão eletrônico e de cartão adicional será pago pelo servidor usuário.

4.7.A troca do cartão eletrônico em caso de roubo/extravio e da perda da validade nele impressa não se enquadra na hipótese de emissão de segunda via, devendo ser substituído gratuitamente, sem ônus para o usuário servidor.

4.8.A CONTRATADA enviará à AGN e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ou a empresa indicada por esta, os arquivos com os valores das operações realizadas nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação determinados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

4.9.Os arquivos deverão ser enviados via rede mundial de computadores – internet, até as 23:59 horas do dia 10 (dez) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento, conforme determinação da determinados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

4.10. As informações obtidas pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato são confidenciais, notadamente aqueles referentes aos dados cadastrais e limites da margem consignável dos servidores usuários do CARTÃO AGN, ficando a CONTRATADA expressamente proibida de divulgar ou fornecer a terceiros qualquer informação, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de responder pelos danos de qualquer natureza a que der causa.

4.11. A empresa credenciada disponibilizará à AGN o suporte jurídico que se faça necessário em razão da operacionalização do CARTÃO AGN, de acordo com os



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

subitens a seguir, sem prejuízo do que prevê a Resolução da Diretoria Executiva CIOP n.º 06/2015.

4.11.1. Na hipótese de ajuizamento de ação contra a AGN em decorrência da operacionalização do produto financeiro CARTÃO AGN emitidos e operados pela CONTRATADA, esta última será oficialmente informada, independentemente de já ter sido notificada judicialmente ou de figurar no polo passivo, e se obrigará a:

- I) Requerer a exclusão da AGN logo em sua defesa inicial e em todas as outras fases do processo;
- II) Responsabilizar-se pela defesa da AGN em Juízo;
- III) Arcar com todos os custos do processo e de todas as despesas que venham ser empreendidas pela AGN no curso do processo, como deslocamentos, diárias e honorários de advogados contratados e prepostos, além de outras despesas inerentes ao processo, como condenações, custas, depósitos e valores negociados através do CARTÃO AGN, como consequência da relação contratual, que porventura venham a ser exigidos da AGN mediante decisão judicial.

4.11.2. Caso a CONTRATADA em evento que a impossibilite de representar a AGN em juízo, deverá informar a AGN em até as 72h (setenta e duas horas) que antecederem à audiência, para que esta possa exercer seu direito de defesa, com direito ao ressarcimento das despesas resultantes do processo, na forma da Resolução da Diretoria Executiva CIOP n.º 06/2015, cujos custos serão processados administrativamente na AGN pelos setores competentes, para posterior demonstração e ressarcimento por parte da CONTRATADA.

4.11.3. As despesas listadas no item anterior que forem pagas pela AGN serão comunicadas à empresa credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo que **serão deduzidas da fatura do mês em curso** ou, excepcionalmente, na do mês subsequente.

4.11.4. **O requerimento de exclusão da AGN, do pólo passivo, na defesa da empresa credenciada é verdadeira obrigação, sendo que o seu descumprimento enseja as penalidades previstas neste instrumento contratual.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN
Tels. 84 3232-1570/1590/4204 - www.agnrn.com.br E-mail: agn@agnrn.com.br
Ouvidoria AGN 0800-281 4204 Cel. (84) 99136.2186 www.agnrn.com.br/ouvidoria.asp
CNPJ: 03.848.103/0001-02

VISTO


GEJUR/AGN



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

5.1.O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação, nos moldes previstos no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2.O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1.São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da AGN ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento;

6.1.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços e se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento no caso de inadimplência;

6.1.4. Zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela AGN, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.5. Comunicar, à AGN, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

6.1.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;

6.1.7. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;

6.1.8. Manter em sigilo as informações da AGN, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;

6.2.2. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, exceto as informações sigilosas;

6.2.3. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2.4. Dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;

6.2.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1.A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e amplo defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa moratória;



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

7.1.3. Multa compensatória;

7.1.4. Multa rescisória;

7.2. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGN, por até 02 (dois) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas 7.1.1 e 7.1.5 poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4.

7.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas na Lei e no RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

7.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

7.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

7.7. Da sanção de advertência:

7.8. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à AGN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

7.9. Da sanção de multa:

7.9.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.9.1.1. Multa moratória de 0,08% (oito centésimos de por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, inclusive quando tratar-se de reforço por ocasião de reajuste do preço consignado no Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a AGN a promover a rescisão do contrato, conforme disposto neste instrumento contratual;

7.9.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos de por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;





AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

7.9.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos de por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.

7.9.1.4. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.9.1.5. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

7.9.1.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

7.9.1.7. Multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

7.9.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

7.9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGN ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10. Da sanção de suspensão:

7.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGN em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à AGN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

7.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGN, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com o previsto em Lei e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o Artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1.O presente contrato pode ser rescindido de forma consensual, por meio de distrato, de iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte CONTRATANTE optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

8.1.1. A rescisão do contrato por meio de distrato deve ser reduzida a termo no processo de contratação.

8.1.2. Será assegurado à CONTRATADA prazo para desmobilização da equipe, bem como o pagamento de eventuais serviços iniciados e não concluídos, desde que efetivamente prestados;

8.1.3. A rescisão por acordo entre as partes não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

8.2.O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além da eventual aplicação das sanções administrativas descritas na Cláusula Oitava.

8.3.Constituem motivo para rescisão contratual:

8.3.1. O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;

8.3.2. O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;

8.3.3. O atraso injustificado no atendimento;

8.3.4. A interrupção do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.3.6. O desatendimento às determinações regulares emitidas pela equipe de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, assim como as de seus superiores;

8.3.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

8.3.8. A decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da empresa ou falecimento;

8.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;

8.3.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

8.3.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.3.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, estando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

8.3.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

8.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, devidamente justificados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, conforme procedimento previsto em Lei.

8.5. Nos casos de rescisão contratual, ressalvada a garantia ao contraditório e ampla defesa, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:





AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

8.5.1. Assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como ocupar ou utilizar o local, instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.5.2. Executar a garantia contratual, quando houver, para:

8.5.2.1. Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

8.5.2.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.5.2.3. Pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

8.5.2.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

8.5.3. Reter eventuais créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

8.6. Caso o não cumprimento total ou parcial decorra de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais avençadas, pode-se resolver o contrato, sem obrigação de pagamento de perdas e danos à parte prejudicada.

8.7. Constatando-se a onerosidade excessiva na prestação de uma das partes contratantes, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, pode a parte inadimplente pedir a resolução do contrato ou pleitear a redução de sua prestação ou o modo de sua execução, de forma a evitar a excessiva onerosidade.

8.8. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 72 da Lei nº 13.303/2016.





AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da AGN à continuidade do contrato.

9.3. É possível a alteração nos seguintes casos:

9.3.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

9.3.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

9.3.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta Comercial – Anexo I, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

10.1. Compete à CONTRATADA, no que couber atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em Lei e nos normativos internos da AGN,





AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

10.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante AGN, pelos eventuais prejuízos causados à Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato caberá à Gerência de Operações, desta CONTRATANTE, conforme consta do Processo nº 995/2023-AGN, devendo nomear o Gestor/Fiscal do contrato que ao final subscreve.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.3. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.4. Competirá à CONTRATANTE, através da GECAD - GERÊNCIA DE CARTÃO E CADASTRO, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, observando primordialmente:

- I) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II) Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- III) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;





AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

- IV) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- V) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da AGN, se necessário, parecer de especialistas;
- VI) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

11.5. Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências Gestor designado no presente Contrato, figurando-se o fiscal e o gestor como corresponsáveis.

11.6. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado/servidor indicado como Gestor ou Fiscal, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

11.7. A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ÀS POLÍTICAS E NORMATIVOS INTERNOS DA AGN E À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente; oportunamente, a AGN declara que possui políticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento





AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

do Terrorismo, disponíveis para o público no site www.agnrn.com.br, as quais são de observância obrigatória e devem ser de conhecimento dos seus parceiros contratados;

12.2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento do Código de Conduta e Integridade da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A, instituído por meio da Resolução DIREX CIAD nº 03/2021, e do Canal de Denúncias desta Agência, que funciona junto à Ouvidoria, regulamentado pela Resolução DIREX CIAD nº 03/2020, ambos disponíveis no endereço eletrônico desta agência, www.agn.rn.gov.br.

12.3. As partes declaram que não praticaram e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem as Leis e Regulamentos Anticorrupção e que concordam em fornecer evidências de que estão atuando na prevenção de práticas que possam violar as determinações estabelecidas na referida Lei. Adicionalmente, declaram que detém as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, não se encontrando, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

12.4. As partes declaram que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, pagamento, recebimento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será realizado, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

12.5. As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; destruição accidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; quaisquer outras formas ilegais de tratamento e incidentes de segurança ou privacidade;

12.6. A CONTRATANTE – AGN se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da CONTRATADA, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas;

12.7. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a rescisão deste contrato pela parte inocente, conforme disposição específica sobre o tema, assim como fica a CONTRATANTE – AGN obrigada a reparar eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA em virtude do não cumprimento de suas políticas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Para todos os efeitos legais, fica expressada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

13.3. Considera-se cláusula do presente Contrato a Proposta – Anexo I, no que toca à abrangência da prestação dos serviços e entrega dos produtos, bem como aos valores ali contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.



Por estarem, assim, justas e contratadas, a AGN e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, 29 de julho de 2024.

MÁRCIA FARIA MAIA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO
GRANDE DO NORTE S/A
CONTRATANTE

DOMINGOS JULIANO PACHECO
PORCIUNCULA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO
GRANDE DO NORTE S/A
CONTRATANTE

ROBERTO ARDUINI GOMES
TEIXEIRA
CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO DE PAGAMENTOS
LTDA
CONTRATADA

SVEN STEFAN PADRE KUHN
CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO DE PAGAMENTOS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Gestão e Fiscalização:

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato